



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

LEI Nº 3.614/2010

Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 5º da Lei Nº. 2.720, de 24/07/96, que deu nova redação à Lei Nº. 2.156/91, de 30/12/91 – Cria o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Três Corações.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 5º da Lei Nº. 2.720, de 24/07/96, que deu nova redação à Lei Nº. 2.156/91, de 30/12/91 – Cria o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Três Corações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

Parágrafo Único. O não cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo acarretará o pagamento de juros de multa de 2,5% (dois e meio por cento), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre os valores corrigidos de acordo com a correção monetária, a partir do 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente”. **(NR)**

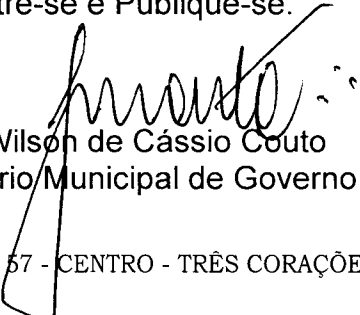
Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 2.720, de 24/07/96.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174 e seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 1º de outubro de 2010.


FAUSTO MESQUITA XIMENES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Prof. Wilson de Cássio Couto
Secretário Municipal de Governo